



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 26/04/2016

Presidente: Senadora Gleisi Hoffmann

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 39/2016</p> <p>Ementa: Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Manaus, Estado do Amazonas, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus - PROCONFIS/Manaus".</p> <p>Autoria: Presidente da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Fernando Bezerra Coelho	Não apresentado	Propõe que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Manaus, Estado do Amazonas, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus - PROCONFIS/Manaus".

Data da reunião: 26/04/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>MSF 40/2016</p> <p>Ementa: Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor total de até US\$ 32,480,000.00 (trinta e dois milhões e quatrocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do "Projeto de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Bioma Cerrado - Projeto CAR FIP".</p> <p>Autoria: Presidente da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador José Pimentel	Não apresentado	Propõe que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor total de até US\$ 32.480.000,00 (trinta e dois milhões e quatrocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do "Projeto de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Bioma Cerrado - Projeto CAR FIP".
3	<p>MSF 41/2016</p> <p>Ementa: Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e a Corporação Andina de Fomento, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Região Oceânica Sustentável".</p> <p>Autoria: Presidente da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Douglas Cintra	Não apresentado	Propõe que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e a Corporação Andina de Fomento, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Região Oceânica Sustentável".

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

3

Data da reunião: 26/04/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>MSF 42/2016</p> <p>Ementa: Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - PREMAR 2ª Etapa".</p> <p>Autoria: Presidente da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Fernando Bezerra Coelho</p>	<p>Não apresentado</p>	<p>Propõe que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - PREMAR 2ª Etapa".</p>
5	<p>PLS 195/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar obrigatório o uso de sistema antitravamento das rodas (ABS) nos veículos automotores.</p> <p>Autoria: Senador Cyro Miranda</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Ciro Nogueira</p>	<p>Favorável ao projeto nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS objetiva alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTN) para tornar obrigatório o uso de sistema antitravamento das rodas (ABS) em todos os veículos automotores, inclusive em motocicletas, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran). O PLS foi aprovado na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) com a Emenda nº 01-CI, a qual substitui, por questão de rigor terminológico, a expressão "sistema antitravamento das rodas" por "sistema de frenagem antitravamento".</p> <p>Na CAE, o Relator apresenta substitutivo para estabelecer a exigência de instalação compulsória de ABS apenas para as motocicletas de cilindrada maior ou igual a 300 cm³, ficando facultada a instalação desse sistema para os veículos de cilindrada menor, que deverão vir equipados, pelo menos, com o sistema alternativo chamado CBS.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, com parecer favorável ao projeto com a Emenda nº 1-CI; 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
6	<p>PLS 326/2013</p> <p>Ementa: Acrescenta ao Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o Capítulo VIII-A para dispor sobre o trabalho exercido a distância.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Amorim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Roberto Requião</p>	<p>Favorável ao projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto acrescenta à CLT um novo capítulo para regulamentar o trabalho à distância (que se distingue do trabalho normal unicamente pela localização, fora do estabelecimento do empregador) e o teletrabalho (caracterizado pela ausência de local determinado para sua prestação e do uso de meios telemáticos de execução e de monitoramento – a ausência de controle de jornada de trabalho é substituída pelo controle de metas a serem cumpridas).</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLS 229/2009 - Complementar</p> <p>Ementa: Estabelece normas gerais sobre plano, orçamento, controle e contabilidade pública, voltadas para a responsabilidade no processo orçamentário e na gestão financeira e patrimonial, altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de fortalecer a gestão fiscal responsável e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Tasso Jereissati</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Ricardo Ferraço</p>	<p>Favorável ao projeto nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Institui lei complementar regulando diversos dispositivos do Capítulo II da CRFB/88 versando sobre exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, da LDO e da LOA, bem como estabelece normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta e condições para a instituição e funcionamento de fundos.</p> <p>O parecer descreve a tramitação do projeto ao longo dos anos, com apensamentos e desapensamentos e a realização de diversas audiências públicas.</p> <p>Apresenta substitutivo adaptando o projeto aos avanços observados nos últimos seis anos, reduzindo o nível de detalhamento dos dispositivos para que tenham maior flexibilidade e eliminando dispositivos que poderiam ser tratados por lei ordinária. O substitutivo almeja também a promoção de harmonia e coerência do projeto, motivo pelo qual promove ajustes na divisão da matéria entre títulos, capítulos e seções.</p> <p>Algumas das alterações promovidas são:</p> <ol style="list-style-type: none"> (1) Adequação do projeto à EC-86/2015, sobre o orçamento impositivo, estabelecendo, por exemplo, a cumulatividade da obrigatoriedade do empenho e pagamento das emendas e a observância de critérios universais e objetivos na obtenção de equidade na execução das emendas; (2) Exclusão de título do texto anteriormente aprovado que alterava a LRF no tocante a regras de gestão fiscal ou transparência, por entender que deveriam ser tratadas em projeto específico; (3) Reformulação do PPA, simplificando-o e antecipando o prazo de seu envio para igualá-lo à LDO, corrigindo suposta inconsistência temporal atual; (4) Criação de um Sistema Nacional de Projetos de Investimento (SNIP), reunindo sistemas dos entes federados com mais de 200 mil habitantes. O SNIP objetiva melhorar a eficiência e eficácia no uso dos recursos públicos. (5) Fixação da previsão de receitas a ser usada durante a tramitação do projeto de LOA no Legislativo; (6) Mudança dos classificadores buscando tornar a informação de mais fácil compreensão pelo cidadão comum bem como padronização para todos os entes das práticas e prazos adotados pelo Governo Federal no contingenciamento pelos Poderes, MP e Defensoria; (7) Incumbência ao Conselho Federal de Contabilidade do estabelecimento de princípios a serem observados por todos os entes federativos e ao órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal do estabelecimento de normas específicas, compatíveis com as normas gerais. Define como princípios dos órgãos de controle a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade; (8) Incumbência ao Poder Executivo de instituição de um Sistema Nacional de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas. <p>1. A matéria foi apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao projeto nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo);</p> <p>2. Em 13/4/2010 e 23/9/2015, foram realizadas audiências públicas para discutir a matéria;</p> <p>3. Em 8/3/2016, foi concedida vista coletiva.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 789/2015 - Complementar</p> <p>Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo.</p> <p>Autoria: Senador Douglas Cintra</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Blairo Maggi</p>	<p>Favorável ao projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Autoriza a criação pelo Poder Executivo, para efeitos de articulação e harmonização da ação administrativa, da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e institui o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo. O art. 1º discrimina os municípios que integrarão a RIDE, totalizando 25 em Pernambuco e 20 na Paraíba.</p> <p>No segundo artigo fica autorizada a criação de um Conselho Administrativo encarregado de coordenar as atividades desenvolvidas, contando com a participação dos entes envolvidos.</p> <p>Nos demais artigos ficam estabelecidos: (a) os serviços públicos comuns aos municípios integrantes como objeto de interesse da RIDE; (b) autorização de instituição de Programa Especial de Desenvolvimento da RIDE; (c) Especificação das fontes de recursos para financiar programas e projetos prioritários da RIDE; e (e) abertura de possibilidade de a União firmar convênios com os estados de Pernambuco e Paraíba, assim como municípios da RIDE.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.</p>
9	<p>PLC 75/2014</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da profissão de instrumentador cirúrgico.</p> <p>Autoria: Deputado George Hilton</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Benedito de Lira</p>	<p>Favorável ao projeto nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto visa a assegurar o reconhecimento profissional ao instrumentador cirúrgico, prevendo as condições para o exercício profissional, as atribuições, os deveres, a ética e a disciplina.</p> <p>O Relator apresenta voto favorável ao projeto nos termos de substantivo que apresenta, no âmbito do qual são propostas as seguintes alterações à proposição inicial: restringe o exercício da profissão de instrumentador cirúrgico aos técnicos de enfermagem; insere entre as infrações ao Código de Ética Profissional o ato de cooperar com a prática de aborto ou destinado a antecipar a morte de cliente, ou contribuir com clientes ou terceiros para a realização de ato contrário ao exercício profissional ou destinado a fraudá-lo.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto; 2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer favorável ao projeto.</p>

Data da reunião: 26/04/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PLS 12/2014</p> <p>Ementa: Dispõe sobre incentivos para fomentar a reutilização de recursos hídricos no âmbito da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Roberto Rocha	<p>Pela aprovação do projeto, acolhida a Emenda nº 1-CMA e rejeitadas as Emendas nºs 2 e 3-CMA, nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS tem por objetivo conceder os seguintes benefícios fiscais que estimulem a prática de reuso de água em todo o território nacional: (a) redução de 75% do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) incidente sobre o lucro da exploração das atividades de venda ou tratamento de água de reuso; (b) redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita de venda ou tratamento de água de reuso; e (c) redução a zero das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao tratamento de água de reuso.</p> <p>A CMA aprovou parecer pela aprovação do projeto com uma emenda de redação e duas emendas para definir "água de reuso para autoconsumo" e para inserir o autoconsumo entre as finalidades da planta de tratamento de água de reuso cujas máquinas e equipamentos serão objeto de benefício fiscal.</p> <p>O Relator propõe a aprovação na forma de substitutivo em que promove ajustes de técnica legislativa, prevendo que o tratamento é de água residuária, já que a água de reuso é o produto do tratamento. No mérito, promove adequações do tratamento tributário das reduções de tributos e desonerações previstas, estabelecendo sistemática que permita a efetiva desoneração de máquinas e equipamentos utilizados no tratamento de água residuária, a partir de um modelo de suspensão da exigência dos tributos e posterior conversão dessa suspensão em alíquota zero, desde que haja destinação dos produtos desonerados à finalidade legal. O Relator propõe, ainda, que a desoneração alcance os insumos utilizados na operação da planta de tratamento de água residuária. As Emendas nº 2 e nº 3 da CMA são formalmente rejeitadas, sob o argumento de que o seu objeto já esta contemplado no substitutivo.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CMA.</p>
11	<p>PLS 311/2009</p> <p>Ementa: Institui o Regime Especial de Tributação para o Incentivo ao Desenvolvimento e à Produção de Fontes Alternativas de Energia Elétrica - REINFA e estabelece medidas de estímulo à produção e ao consumo de energia limpa.</p> <p>Autoria: Senador Fernando Collor</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Walter Pinheiro	<p>Pela aprovação do projeto acatando as Emendas nºs 1 a 4-CI, nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Institui o Regime Especial de Tributação para o Incentivo ao Desenvolvimento e à Produção de Fontes Alternativas de Energia Elétrica (REINFA) e estabelece medidas de estímulo à produção e ao consumo de energia limpa.</p> <p>Esse regime objetiva desonerar pessoas jurídicas que exerçam atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de equipamentos utilizados na geração de energia por fontes alternativas específicas, bem como de novas tecnologias de armazenamento e geração de energia de fontes alternativas e de bens de consumo que dela façam uso. O estímulo é direcionado também à produção de veículos traçados por motor elétrico, híbridos ou não.</p> <p>O substitutivo, entre outras coisas: aperfeiçoa o conteúdo das Emendas da CI; ajusta o projeto ao modelo regulatório vigente na indústria de energia elétrica, introduzindo a possibilidade de aplicação de estrutura tarifária horo-sazonal na baixa tensão, semelhante ao que ocorre na alta tensão, em valores a serem regulados pela Aneel; retira a inclusão de pessoa física do rol dos que podem optar por produzir energia de forma independente, dado que o indivíduo obrigatoriamente não usufruiria o direito de se habilitar ao REINFA, pois a legislação só prevê as pessoas jurídicas como contribuintes da maioria dos tributos que o REINFA se propõe a isentar; atrela os benefícios não-tributários ao conceito de geração distribuída; inclui a fonte maremotriz no rol das fontes de geração que usufruem dos benefícios não tributários; e substitui os termos energia limpa e fonte de energia marítima, respectivamente, por energia alternativa e fonte de energia maremotriz, já consagradas no jargão técnico do setor elétrico.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 5-CI;</p> <p>2. Em 12/4/2016, após leitura de relatório reformulado, foi concedida vista ao senador Ricardo Ferraço.</p>

Data da reunião: 26/04/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<p>PLS 286/2015</p> <p>Ementa: Altera o art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que “Dispõe sobre as Sociedades por Ações.”</p> <p>Autoria: Senador Ronaldo Caiado</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Walter Pinheiro	<p>Pela aprovação do projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS objetiva alterar a Lei das Sociedades por Ações para ampliar de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o valor máximo de patrimônio líquido que a sociedade anônima de capital fechado pode apresentar como requisito necessário à obtenção do regime simplificado de publicidade de atos societários.</p> <p>1. Em 15/3/2016, foi concedida vista coletiva.</p>
13	<p>PLS 203/2011</p> <p>Ementa: Altera a redação do art. 3º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer que independe de autorização a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado por pessoa jurídica de direito público, diretamente ou com o auxílio de entidades ou associações sem fins econômicos na sua organização ou gerenciamento, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência.</p> <p>Autoria: Senadora Ana Amélia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Roberto Rocha	<p>Pela aprovação do projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS objetiva alterar a Lei nº 5.768/1971, para estabelecer que independe de autorização a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado por pessoa jurídica de direito público, diretamente ou com o auxílio de entidades ou associações sem fins econômicos na sua organização ou gerenciamento, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência. A redação proposta para o dispositivo legal busca eliminar dúvidas de interpretação sobre a necessidade de autorização nos casos em que os planos de sorteio contem com o auxílio de entidades sem fins econômicos.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<p>PLS 62/2007</p> <p>Ementa: Estabelece instrumentos para evitar que as loterias da Caixa Econômica Federal possam vir a ser utilizadas para ações de "lavagem" de dinheiro.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador José Pimentel	<p>Pela aprovação do projeto na forma da emenda nº 2 (substitutivo) e pela prejudicialidade da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo).</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS define procedimentos a serem seguidos no pagamento de prêmios de loteria pela Caixa Econômica Federal, com o objetivo evitar a lavagem de dinheiro. Pela proposta, o vencedor do prêmio de loteria fica obrigado a comprovar a origem dos recursos de suas apostas, condiciona o pagamento do prêmio à comunicação prévia à central de loterias, bem como ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), ficando o saque bloqueado até informações dos referidos órgãos, de modo que o pagamento do prêmio só poderá ocorrer após a identificação completa do sacador e a verificação de que este tem antecedentes criminais. A proposta prevê ainda que as agências da Caixa mantenham banco de dados com informações sobre os sacadores de prêmios por um ano e que seja verificada pela Caixa a reincidência de saques nas agências onde há a suspeita de lavagem de dinheiro.</p> <p>No âmbito da CCJ, foi apresentada a Emenda Nº 1 – CCJ (Substitutivo) que, reconhecendo que o enfrentamento do crime de lavagem de dinheiro exige rápida adaptação do regulador, dada a velocidade com que os criminosos criam novas formas de ação, trata da matéria de forma genérica, com orientações para as normas dos órgãos fiscalizadores responsáveis pela prevenção do referido crime, tais como : Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Banco Central, Superintendência de Seguros Privados e Comissão de Valores Mobiliários. Nesse sentido, estabelece, em relação ao registro das operações relativas à exploração de loterias e sorteios: exigência de informações mínimas de registro das operações; necessidade de comunicação das ocorrências em determinado período temporal; prazo de armazenamento das informações; e sanções, em caso de descumprimento das obrigações previstas.</p> <p>A Emenda Nº 2 – CAE (Substitutivo) aprimora o Substitutivo aprovado na CCJ, fazendo pequenos ajustes para evitar que, na forma em que se encontra redigido, o Substitutivo possa suscitar a interpretação, por parte dos operadores do direito, de que pretende regular a totalidade do controle de lavagem de dinheiro por parte de loterias, afastando a incidência de outras providências que viessem a ser adotadas pelo COAF no exercício da missão que lhe atribui a Lei Geral Contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998).</p> <p>O Relator, desta feita, apresentou voto pela aprovação do projeto nos termos da Emenda nº 2 – CAE, e pela prejudicialidade da Emenda nº 1 – CCJ.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao projeto, nos termos nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo);</p> <p>2. Em 17/11/2014, foi apresentada a emenda nº 2 (substitutivo), de autoria do senador Pedro Taques.</p>

Data da reunião: 26/04/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	<p>PLS 121/2008</p> <p>Ementa: Proíbe as empresas de cartões de pagamento de autorizarem transações relacionadas com jogos de azar e pornografia infantil via rede mundial de computadores.</p> <p>Autoria: Senador Magno Malta</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	<p>Pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS objetiva proibir as empresas de cartões de pagamento de autorizarem transações relacionadas com jogos de azar e pornografia infantil via rede mundial de computadores. De acordo com a proposta, o débito em conta bancária ou o lançamento no extrato do cartão de crédito relativo aos referidos gastos serão considerados como cobranças indevidas, ficando o emissor do cartão sujeito às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC).</p> <p>Na CAE, o Relator apresenta emenda substitutiva propondo que a atribuição de impor regras para coibir o uso de cartões em transações relacionadas com jogos de azar ou pornografia infantil seja incluída no rol de competências regulatórias conferido ao Conselho Monetário Nacional (CMN) e ao Banco Central do Brasil (BCB) por meio da Lei nº 12.865/2013, que regulamenta os arranjos de pagamento e as instituições de pagamentos, que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), incluindo bancos emissores e credenciadores de cartões de crédito e débito.</p> <p>Quanto ao dispositivo que prevê a vedação de cobrança da referida despesa dos compradores, a emenda substitutiva determina o cancelamento de qualquer transação onde seja verificada a conduta ilícita, impedindo assim o repasse de valores entre adquirente e fornecedor dos serviços. Desse modo, o apostador ou o usuário de sítios de pornografia infantil não são beneficiados com o direito de repetição de indébito, tal como prevê a redação original do PLS.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CCT; 2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CCT-CMA.</p>
16	<p>PLS 578/2015</p> <p>Ementa: Altera a redação do § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências, para incluir como prioritárias as aplicações de recursos financeiros na Caatinga.</p> <p>Autoria: Senadora Lídice da Mata</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	<p>Pela aprovação do projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto inclui a Caatinga entre os biomas destinatários das aplicações prioritárias dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Meio Ambiente.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com parecer favorável ao projeto.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.